



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



RESOLUÇÃO nº 82, de 13 de março de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Planejamento

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e;

CONSIDERANDO a deliberação de criação da Pró-Reitoria de Planejamento na Resolução CONSU nº 67, de 14 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º O Estatuto da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII-A, do art. 7º:

“Art. 7º (...)

(...)

VII-A Conselho de Planejamento (CoPlan);”

Art. 2º O Estatuto da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A O Conselho de Planejamento é constituído:

I – pelo Pró-Reitor de Planejamento;

II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Planejamento;

III – pelo Chefe de Gabinete da Reitoria, sem direito a voto;

IV – pelos demais Pró-Reitores;

V – pelos Diretores de cada *campus* e Unidade Universitária ou seus representantes;

VI – pelos Diretores Administrativos dos *campi*, sem direito a voto;

VII – pelo presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário ou seu representante;

VIII – por representantes eleitos dos corpos docente, discente e dos servidores técnico-administrativos em educação, de acordo com o Regimento Geral;

IX – por representantes da Sociedade Civil.”

Art. 3º O Estatuto da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do seguinte art. 27-B:

“Art. 27-B Compete ao Conselho de Planejamento:

I – orientar e deliberar sobre as atividades de Planejamento da UNIFESP;

II – avaliar e debater propostas de Visão de Futuro da Universidade;

III – deliberar sobre a realização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFESP e demais planos institucionais de expansão e consolidação;

IV – estabelecer diretrizes para elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;

V – propor critérios, indicadores e práticas de Acompanhamento e Avaliação Institucional;

VI – orientar a gestão e divulgação de dados institucionais da UNIFESP;

VII – acompanhar e orientar a realização dos Planos Diretores de Infraestrutura, ampliação e reforma dos espaços físicos dos *campi*;

VIII – orientar termos de cooperação com prefeituras em que a UNIFESP mantém campi;

IX – elaborar a política de gestão de patrimônio imobiliário da UNIFESP.”

Art. 4º Fica revogado o inciso IX, do art. 25, do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smali

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



Presidente do Conselho Universitário